

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

115

02.05.01 | 04.122.0003.2011 | 1500.000 | 000.0001 | 3.3.91.97.00

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

000.0501 – Outros recursos Vinculados

3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

VALOR: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme especificação abaixo:

313

02.07.02 | 15.451.0031.2037 | 1501.000 | 000.0501 | 3.3.90.30.00

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

15 – Urbanismo

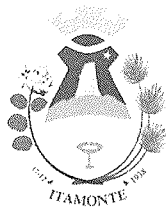
451 – Infra-estrutura Urbana

GABINETE E SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROTÓCOLO

EM 06/10/25

Se _____



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

0031 – OBRAS

2037 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

000.0501 – Outros recursos Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

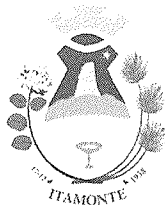
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do Artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 06 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Justificativa, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 52/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A abertura de Crédito Adicional Especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas pela Prefeitura Municipal de Itamonte, através de anulação parcial de dotações orçamentárias que não foram utilizadas.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 06 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte